**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARAO**EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSPARA MERENDA ESCOLAR, para atender as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº146 de 23 de dezembro de 2009.

O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para **fornecimento de Merenda Escolar - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,**para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessária para atender a adequada alimentação escolar dos alunos da educação básica, que possui sua regulamentação prevista na Lei nº 11.947/2009, artigos 1º ao 21º, e suas alterações.

3.2. Os gêneros adquiridos serão utilizados na alimentação dos alunos matriculados nas 6 (seis) creches municipais e nas 23 (vinte e três) escolas que compõem a Rede Municipal.

3.3. Importa salientar que o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – estabelece ações para o desenvolvimento e operacionalização das atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação escolar àqueles que possuem necessidades alimentares especiais, como: diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria, intolerância à lactose e alergias alimentares. Para isso, as normas que abordam a atuação do nutricionista, no âmbito do PNAE, estabelecem que este profissional seja o responsável por um conjunto de ações técnicas, tais como: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, levando em consideração as necessidades alimentares especiais como citado anteriormente.

3.4. Nesse contexto, a alimentação deve primar pela qualidade, com alimentos ricos em vitaminas, minerais, com quantidades adequadas de proteínas, gorduras, carboidratos. Sendo assim, alimentos como achocolatados, biscoitos, farináceos, margarina, por serem considerados “pobres” nutricionalmente, serão retirados do cardápio e substituídos por gêneros com excelente qualidade nutricional, como: cacau em pó, aveia, bolos integrais, etc.

3.5. De acordo com o Projeto de Lei nº 4335/2018, que institui o Programa de melhoria na qualidade da Merenda Escolar no estado do Rio de Janeiro, já em vigor nas escolas estaduais, a carne moída será retirada do cardápio, pois trata-se de produto de origem animal industrializado processado produzido através de prensagem mecânica.

* **JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**
* **CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** que a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.**

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.**O quantitativo do item foi estimado com base no consumo dos alunos durante o ano letivo.

**4.2.** O custo estimado do gênero foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** A especificação, quantidade estimada e preço médio de referência, estão definidos no Apêndice I, deste Termo de Referência.

**4.4.**O valor total estimado é de **R$ 935.019,00** (novecentos e trinta e cinco mil e dezenove reais).

**OBS.: A quantidade mínima a ser adquirida de 5%(cinco por cento) do total solicitado a cada pedido.**

**5.FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.**O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar através do Órgão Gerenciador.

**5.2.**Todo alimento embalado no estabelecimento e fornecido **à Merenda Escolar, deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002.**

**6. LOCAL de ENTREGA**

**6.1.** Os gêneros serão entregues nos endereços das escolas conforme relação abaixo.

**6.2**. A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.3.Os gêneros serão entregues quinzenalmente e/ou mensalmente, de acordo com a solicitação do Diretor do Departamento de Alimentação Escolar.**

**6.4O Diretor da escola ou alguém designado por ele** será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESCOLA/CRECHE** | **ENDEREÇO** |
| 1 | E.M Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota – Salgueiro |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n  Bairro Alexis |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara – 5° Distrito |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante |
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior n°43 – 6° Distrito Monte Alegre |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA | Av. João Jazbik – Bairro 17 |
| 12 | E.M. Deputado Salim Simão | R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix. |
| 13 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima – Centro |
| 14 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6° Distrito Monte Alegre |
| 15 | E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti | R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville |
| 16 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre – Bairro 17 |
| 17 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova |
| 18 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7° Distrito Paraoquena |
| 19 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão |
| 20 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho |
| 21 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu |
| 22 | E.M. Judith Machado de  Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 23 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro – 3° Distrito Santa Cruz |
| 24 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo |
| 25 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz |
| 26 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória |
| 27 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n – 2° Distrito Baltazar. |

**7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**7.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**7.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses,** sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

**7.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo Órgão gerenciador, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**7.3.** Ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do gênero alimentício.

**8. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**8.1. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.1.**O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo 05 **(cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho. O descumprimento deste prazo, implicará em advertência por escrito, sendo que na **3ª (terceira) advertência**, a CONTRATADA será encaminhada ao Setor Jurídico, que tomará as medidas cabíveis.

**8.1.2.** Caberá ao **FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a fiscalização do item 8.1.1., devendo registrar em livro Ata do referido contrato todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

**8.1.3.**Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**8.1.4.**Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**8.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**8.2.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**9.2.** Os **Gêneros perecíveis** (carne bovina, carne suína, peixe, peito de frango) deverão ser entregues em **veículosrefrigerados fechados (**Tipo Baú), com controle de temperatura por meio de termômetro, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos e obedecendo às legislações vigentes, com destinação exclusiva para a finalidade do objeto.

**9.3**. Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos (Tipo Baú), devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos e obedecendo às legislações vigentes.

**9.4.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, higiene e dentro do prazo de validade, atendendo o disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

**9.5.** No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

**9.6.** Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.7.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**9.8.** Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**10.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**10.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**10.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**10.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**12.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**12.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**12.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**12.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**14.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10. 520/02,** quando:

**16.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**16.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**16.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**16.1.4.** Não mantiver a proposta;

**16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**16.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**16.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o**Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**16.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**16.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**16.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**16.4.3.** Rescisão do contrato;

**16.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**16.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**16.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

**16.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**16.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**16.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**16.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº. 8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o(s)seguinte(s) documento(s):

**a)** Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidãode desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Licenciamento Sanitário atualizado expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

**c)** Certificado de vistoria Sanitária do veículo de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal, para as empresas que apresentarem propostas para PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA, FRANGO, PEIXE);

**d)** Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da licitante atualizado.

**17.2. ESPECIFICO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**a)**Título de Registro da licitante no SIE-RJ ou SIF: Se a empresa for Produtora/Indústria de produtos de origem animal - esta deve apresentar, na data da licitação, seu próprio Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal (SIE-RJ ou SIF) de acordo com o Decreto Estadual (RJ) Nº 38.757 de 25 de Janeirode 2006. A empresa poderia apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), porém o Ministério da Agricultura não possui tal serviço instalado neste município;

**b)** Título de Relacionamento da licitante no SIE-RJ ou SIF: Se a empresa apenas praticar o ato de comercializar/revender produtos de origem animal, esta deve apresentar, na data da licitação, seu Título de Relacionamento no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal (SIE ou SIF) de acordo com o Decreto Estadual (RJ) Nº 38.757 de 25 de Janeiro de 2006. A empresa poderia apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), porém o Ministério da Agricultura não possui tal serviço instalado neste município;

**c)** Comprovação de Registro da pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterináriacom o respectivo comprovante de pagamento da anuidade;

**d)** Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional capacitado e registradono Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, pertencente ao quadro funcional da empresaou do quadro societário, com contrato de trabalho (ficha de registro na qual consta o registro do profissional na empresa, ou ainda, cópia do contrato de prestação de serviços em caso de prestador de serviços);

**e)** Apresentar a Comprovação de que dispõe de pelo menos 01 (um) caminhão frigorífico, que atenda as normas para transporte de cargas perecíveis congeladas de origem animal, através deinspeção sanitária emitido pela sede da licitante, da seguinte forma: Caminhão fechado, equipado com baú isotérmico, para itens congelados ( -18º a -12º C), providos de termômetro adequado e de fácil leitura, em perfeito estado de conservação e higiene, para alimentos perecíveis – Apresentar Certificado e documentação do caminhão, comprovando ser de posse da licitante, caso contrário, demonstrar através de contrato de prestação de serviço de transporte.

**18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*